

CAPÍTULO I

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 1º

Podem ser sócios do CLUBE DE TIRO DE GAIA (CTG), todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, mediante proposta à Direcção, nas condições seguintes:

- a)** Preenchida em modelo próprio e assinada por um sócio proponente;
- b)** Assinada e apresentada por outro Associado no pleno gozo dos seus direitos;
- c)** Acompanhada de 2 fotografias tipo passe e da importância da jóia de admissão;
- d)** Tratando-se de menores, a proposta deve conter, no verso, declaração escrita dos pais ou tutores, autorizando-os a tal;

Único – Só podem ser praticantes da modalidade, os sócios com idade prevista nos regulamentos de tiro desportivo.

Artigo 2º

Existem cinco categorias de sócios:

- 1º - EFECTIVOS
- 2º - BENEMÉRITOS
- 3º - HONORÁRIOS
- 4º - FUNDADORES
- 5º - AUXILIARES

Artigo 3º

São sócios EFECTIVOS:

- a)** Todos os atualmente existentes nesta categoria, e os que venham a requerer a sua admissão, tendo direito a 1 (um) voto nas Assembleias-Gerais.

Único – Poderá constituir motivo de recusa de admissão de sócio, qualquer das circunstâncias previstas na lei que determinem, ou fundamentem, a recusa, ou cassação, ou apreensão de Licenças ou Armas, seja por via administrativa seja por via judicial, ou ainda que façam presumir falta de idoneidade para o Uso, Porte, Transporte ou Detenção de Armas.

Artigo 4º

São sócios BENEMÉRITOS:

- a)** Aqueles propostos à Assembleia-Geral, pela Direcção, e aí aceites em virtude de terem feito ao CTG a oferta de bens, donativos importantes ou outros motivos que possam ser considerados relevantes para o efeito.

Único – Os sócios Beneméritos têm direito a 5 (cinco) votos e gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos que detêm 1 (um) voto, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do CTG. Os sócios Beneméritos com mais de 25 anos de filiação no CTG têm direito a 10 (dez) votos.

Artigo 5º

São sócios HONORÁRIOS:

- a)** Aqueles propostos à Assembleia-Geral, pela Direcção, e aí aceites como reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados ao CTG e à causa do Tiro e do desporto em geral;
- b)** Os sócios Honorários gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do CTG.

Único – A admissão de sócios Honorários pode recair em Entidades ou Indivíduos que não sejam sócios do CTG, sendo-lhes vedado o direito a votar ou serem eleitos para qualquer órgão do CTG.

Artigo 6º

São sócios FUNDADORES:

- a)** Todas as pessoas singulares que fundaram o Clube;
- b)** Os sócios Fundadores do CTG têm direito a 50% (cinquenta por cento) dos votos nas Assembleias-Gerais, nunca podendo ter menos do que 25 votos;
- c)** Os sócios Fundadores gozam de todos os direitos e deveres dos sócios efectivos devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do CTG.

Artigo 7º

São sócios AUXILIARES:

- a)** Todos aqueles que, pelo enquadramento das Leis das armas, se encontrem impedidos de participar em competições desportivas ou recreativas, sendo-lhes fixado em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, um valor simbólico de quotização anual.

Único – O Sócio Auxiliar é equiparado e subordinado em todas as regalias e obrigações que são atribuídas estatutariamente ao sócio efectivo.

Artigo 8º

Todos os sócios EFECTIVOS são obrigados:

1º - A pagar adiantadamente na Sede social, quando não haja cobrador, a quota e jóia que for aprovada em Assembleia-Geral, sendo que:

- a)** Os sócios suspensos temporariamente por motivos disciplinares, ou aqueles que recorrendo da suspensão imposta venham a obter decisão favorável, são obrigados ao pagamento das quotas devidas pelo período em que estiverem suspensos;
- b)** Os sócios suspensos por falta de pagamento das quotas, são obrigados ao pagamento de uma jóia de readmissão que será aprovada em Assembleia-Geral;
- c)** Os sócios honorários são isentos do pagamento obrigatório da quota, uma vez integrados nesta categoria.

2º - A sujeitar-se às prescrições dos Estatutos, Regulamentos e determinações dos Corpos Gerentes.

Artigo 9º

Os sócios EFECTIVOS deverão:

1º - Servir gratuita e zelosamente nos Corpos Gerentes para que forem eleitos. ou Comissões para que forem nomeados;

2º - Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade do CTG;

3º - Em representação do Clube de Tiro de Gaia, usar distintivos do mesmo.

Artigo 10º

Todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, podem:

1º - Frequentar, mediante apresentação do cartão de identidade, as instalações do CTG;

2º - Servir-se de todas as armas e material desportivo pertencente ao CTG, utilizando-os unicamente em recintos apropriados;

3º - Usar os distintivos do Clube de Tiro de Gaia;

4º - Gozar as regalias que, pelas Autoridades competentes, sejam conferidas ao CTG, ficando sujeitos às obrigações delas resultantes;

5º - Submeter, à aprovação da Direcção, propostas para admissão de novos sócios;

6º - Tomar parte nas Assembleias-Gerais, usando os direitos que a sua qualidade para esse fim lhes confira;

7º - Serem eleitos para os Corpos Gerentes, quando maiores;

Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

8º - Recorrer, à Direcção do CTG, das penalidades que lhes tenham sido impostas ou, se necessário, para os órgãos superiores jurisdicionais da hierarquia desportiva;

9º - Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 27º;

10º - Solicitar, à Direcção, que lhe seja permitida a interrupção temporária dos respectivos direitos e deveres, desde que por motivos de força maior.

Artigo 11º

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos:

- a)** Os sócios que se encontrem em dia com o cofre associativo;
- b)** Os que não se encontrem a cumprir qualquer penalidade, imposta por este Regulamento.

Artigo 12º

Perdem as qualidades de sócio:

- a)** Os que deixarem de pagar a quota quando esta lhe for apresentada e, mediante aviso prévio em carta registada, não promovam a sua liquidação no prazo de 15 dias contados da data do registo;
- b)** Os que se recusarem a pagar as avarias ocasionadas nas instalações, material desportivo, e ainda o valor dos objectos extraviados e confiados à sua guarda;

Único – Os sócios podem substituir os objectos extraviados e mandar reparar de sua conta o material avariado, mediante consentimento e fiscalização da Direcção.

Artigo 13º

Os sócios demitidos em consequência do artigo anterior poderão ser readmitidos, desde que paguem as quotas em atraso e cumpram o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 8º.

Artigo 14º

Existem três tipos de penalidades:

- 1º Advertência;
- 2º Suspensão;
- 3º Irradiação.

Artigo 15º

Os sócios serão advertidos e suspensos por pequenas faltas, sendo que:

- a)** São consideradas como pequenas faltas, as desobediências às ordens emanadas pelos órgãos directivos do CTG.
- b)** É considerada como reincidência, a repetição das mesmas.

Único – A aplicação das penas é da competência da Direcção.

Artigo 16º

Os sócios serão irradiados:

- a)** Quando pelo seu mau comportamento, se tornem indignos de pertencerem ao CTG;
- b)** Quando infringjam os Estatutos ou Regulamentos do CTG;
- c)** Quando, por qualquer forma, promovam ou fomentem o descrédito ou a ruína do CTG;
- d)** Quando ofendam, de qualquer modo, os Corpos Gerentes no exercício do seu cargo.

Artigo 17º

A competência disciplinar pertence à Direcção, devendo em todos os casos o sócio ser ouvido e, cabendo-lhe recurso para os órgãos superiores ou jurisdicionais da hierarquia desportiva, nos termos da Lei.

Único – A aplicação de qualquer das penalidades consignadas neste Regulamento, será comunicado, imediatamente, por escrito ao interessado.

Artigo 18º

A proposta para a pena de irradiação será votada, em escrutínio secreto, sendo necessário, para a sua imposição, dois terços dos votos dos membros da Direcção.

Único – Em Assembleia-Geral, o arguido argumentará a sua defesa, podendo fazer-se representar por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos ou mandatário judicial constituído nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

CORPOS GERENTES

Artigo 19º

Para realização dos seus fins, o CTG disporá dos seguintes Corpos Gerentes:

- 1º) ASSEMBLEIA-GERAL
- 2º) DIRECÇÃO
- 3º) CONSELHO FISCAL

Único – O mandato dos Corpos Gerentes é pelo tempo que a Lei vigente determinar (no mínimo de três anos), findo o qual poderão ser reeleitos ou renovados em Assembleia-Geral;

Artigo 20º

São condições de elegibilidade para os Corpos Gerentes do Clube:

- a)** Os sócios de maior idade de acordo com o n.º 2 do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa;
- b)** Os sócios que, à data da eleição, desempenhem cargos em outras colectividades congéneres, terão de renunciar aos mesmos, sem os quais não serão empossados.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

A Assembleia-geral é constituída pelo plenário dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside a autoridade suprema do CTG, sendo as suas deliberações, tomadas de harmonia com os Estatutos, este Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, obrigam todos os sócios.

Artigo 22º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Único – Em caso de necessidade, serão nomeados, pela Assembleia-Geral, o Presidente e Secretários, na falta dos legalmente eleitos.

Artigo 23º

Compete ao Presidente:

- 1º** - Convocar ou mandar convocar a Assembleia-Geral, e dirigir os seus trabalhos;
- 2º** - Assinar, com o Primeiro Secretário, as actas da Assembleia-Geral;
- 3º** - Rubricar as actas da Assembleia-Geral, o livro de autos de posse, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- 4º** - Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, mandando lavrar o respectivo auto que com eles assinará.

Artigo 24º

Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia-Geral, os autos de posse, e promover todo o expediente da mesa.

Artigo 25º

Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e coadjuva-lo em todos os serviços.

Artigo 26º

A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente na segunda quinzena de Março de cada ano, para apresentação e votação do Relatório de Contas da Gerência e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior. Na mesma Assembleia-Geral, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes sempre que hajam eleições, sendo que:

- a)** As listas contendo os nomes dos sócios propostos para a eleição dos Corpos Gerentes devem ser entregues ao Presidente da Assembleia-Geral oito dias antes da sua votação, e subscritas pela Direcção cessante ou por dez associados;
- b)** A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto.

Artigo 27º

A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente, em qualquer data, nos seguintes casos:

- a)** Quando o Presidente o julgue necessário;
- b)** A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c)** A requerimento de um sócio para recurso disciplinar;
- d)** A requerimento de dez ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos.

1º - As despesas com a convocação da Assembleia-Geral, no caso da alínea c), são da conta do sócio recorrente, no caso de o recurso não ser atendido.

Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

2º - A Assembleia-Geral convocada ao abrigo da alínea d), só pode funcionar desde que os requerentes se encontrem presentes.

Artigo 28º

A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente ou, à sua ordem ou no seu impedimento, pelos secretários, com a antecipação de pelo menos oito dias, por meio de avisos expedidos pelos Correios ou Correio Electrónico directamente aos sócios, ou pela publicação em diários da Sede do CTG, quer a reunião seja Ordinário ou Extraordinária.

Único – Os avisos deverão indicar a ordem dos trabalhos e motivo da convocação.

Artigo 29º

O funcionamento da Assembleia-Geral do CLUBE DE TIRO DE GAIA submete-se à Lei Civil, nomeadamente aos artigos 170º e seguintes do Código Civil.

Único – As decisões da Assembleia-Geral ficarão registadas no livro de actas.

Artigo 30º

Compete à Assembleia-Geral:

- 1º** - Eleger ou exonerar os Corpos Gerentes;
- 2º** - Apreciar os actos dos Corpos Gerentes, seu Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- 3º** - Nomear, sob proposta da Direcção, sócios Beneméritos ou Honorários;
- 4º** - Fixar o quantitativo da quota e jóias de admissão e readmissão dos associados;
- 5º** - Impor a rigorosa observância dos Estatutos, Regulamentos, e as deliberações que tenham sido anteriormente tomadas;
- 6º** - Alterar e reformar o presente Regulamento;
- 7º** - Apreciar e decidir os recursos que lhe forem apresentados;
- 8º** - Votar a dissolução do CTG, nos termos Estatutários;
- 9º** - Discutir e votar qualquer proposta que lhe seja submetida;
- 10º** - Apreciar tudo o que diga respeito ao CTG e resolver sobre os casos omissos.

DIRECÇÃO

Artigo 31º

A Administração Geral do CLUBE DE TIRO DE GAIA pertence a uma Direcção eleita em Assembleia-Geral, e será composta por:

- a) UM PRESIDENTE
- b) UM TESOUREIRO
- c) UM SECRETÁRIO

Artigo 32º

A Direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Artigo 33º

A Direcção só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Único – Serão ilibados de responsabilidade colectiva, relativa a quaisquer actos da Gerência, os membros que rejeitarem tais actos, por declaração de voto.

Artigo 34º

Compete à DIRECÇÃO:

1º Tomar as necessárias providências para cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos do CTG, Federações e Associações onde o CTG esteja inscrito, de qualquer regulamento especial, e das deliberações da sua Assembleia-Geral;

2º Zelar pelos os interesses do CTG, nomeadamente organizando e dirigindo a Secretaria e Tesouraria;

3º Aprovar e demitir sócios;

4º Nomear, suspender ou demitir o pessoal ao serviço do CTG, determinando-lhe os serviços e atribuindo-lhe as remunerações de acordo com a lei vigente;

5º Conceder louvores e aplicar penalidades ao abrigo deste Regulamento;

6º Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos por ele solicitados;

7º Solicitar o Parecer do Conselho Fiscal, em caso de dúvida na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;

8º Recorrer para a Assembleia-Geral do Parecer do Conselho Fiscal, quando ele esteja em desacordo;

9º Requerer a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário;

10º Elaborar, quando forem julgados necessários ao bom funcionamento do CTG, os indispensáveis projectos e ou alterações aos Regulamentos ou normas internas;

Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

11º Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos ou Regulamentos, dando conta na primeira Assembleia-Geral do uso que tiver feito dessa atribuição;

12º Representar o CLUBE DE TIRO DE GAIA em todos os actos, nomeadamente nos processos civis, comerciais, criminais, fiscais e administrativos, em que o CLUBE DE TIRO DE GAIA seja autor ou réu, seguindo os seus termos, e para outorgarem e assinarem escrituras, assim como todos os documentos públicos necessários para a realização dos actos e contratos do dito CLUBE DE TIRO DE GAIA, ficando obrigada a sua representação a dois elementos indiferenciados da Direcção em exercício e devendo substabelecer em advogado poderes forenses, quando necessários e nos termos da lei;

13º Propor à Assembleia-Geral a nomeação dos sócios Beneméritos ou Honorários;

14º Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas da sua Gerência, que conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal será apresentado à reunião ordinária do mês de março e patente aos sócios antes da Assembleia-Geral;

15º Fornecer aos sócios cartões de sócio, que deverão conter a sua fotografia, número de sócio e data de admissão;

16º Organizar ou fiscalizar cursos de formação, provas, torneios ou concursos de tiro ou quaisquer actividades recreativas, através de comissões especiais por si nomeadas para o efeito, mas cuja actividade lhe ficará subordinada e cessará sempre que o julgue conveniente;

17º Promover anualmente as comemorações do aniversário da fundação (11 de Fevereiro de 2012) do CTG.

Artigo 35º

Compete ao PRESIDENTE:

1º Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

2º Convocar as reuniões da Direcção;

3º Assinar e rubricar os documentos e expediente cuja importância requeira a sua especial sanção;

4º Rubricar os livros de actas das reuniões, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

5º Representar o CTG em juízo como autora ou ré, ou por qualquer outra forma interessada;

6º Dar execução às deliberações da Direcção e fazer observar o fiel cumprimento dos Estatutos e respectivos Regulamentos;

Artigo 36º

Compete ao TESOUREIRO:

Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

- 1º** Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento de crédito, quando a sua importância assim o aconselha;
- 2º** Satisfazer todas as despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- 3º** Assinar todos os recibos de cobrança e, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques de saques das contas de depósitos;
- 4º** Escriturar e manter em dia os livros da Contabilidade;
- 5º** Informar periodicamente a Direcção da evolução económica do CTG, prestando contas quando lhe for exigido, com a observância de periodicidade mínima estabelecida pela Lei vigente;
- 6º** Fornecer os elementos necessários para a elaboração do Relatório de Contas da Gerência.

Artigo 37º

Compete ao SECRETÁRIO:

- 1º** Superintender nos serviços de Secretaria, elaborando o respectivo expediente em conformidade com a orientação da Direcção;
- 2º** Elaborar, com o Tesoureiro, o Relatório anual dos actos e Contas de Gerência;
- 3º** Reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração da Estatística e História do CTG;
- 4º** Promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria;
- 5º** Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

CONSELHO FISCAL

Artigo 38º

A fiscalização do CTG é confiada a um Conselho eleito e composto por:

- a) UM PRESIDENTE**
- b) UM SECRETARIO**
- c) UM RELATOR**

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1º** Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita do CTG, verificando a sua exactidão;
- 2º** Fornecer à Direcção o seu parecer sobre qualquer assunto acerca do qual seja consultado;
- 3º** Elaborar o Parecer sobre o Relatório de Contas da Gerência, a apresentar à Assembleia-Geral;
- 4º** Assistir, quando o julgue conveniente, às sessões da Direcção onde somente terá função consultiva;
- 5º** Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
- 6º** Emitir sobre as propostas de Alteração dos Estatutos ou Regulamentos apresentados à Assembleia-Geral.

Artigo 40º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO III

FUNDOS DO CLUBE DE TIRO DE GAIA

Artigo 41º

Constituem receita e fundos do CTG:

- 1º** Os seus haveres;
- 2º** As importâncias de joias e quotas;
- 3º** O rendimento das suas atividades;



Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

4º Quaisquer donativos;

5º Toda a receita extraordinária;

Artigo 42º

A RECEITA é aplicável aos ENCARGOS de Administração e designadamente:

1º As despesas de expediente;

2º Custear as despesas com qualquer missão especial que tenha por fim representar o CTG;

3º Todas as despesas extraordinárias;

CAPÍTULO IV

DISSOLUÇÃO

Artigo 43º

A dissolução desta Associação só poderá ser votada em Assembleia-geral expressamente convocada para este fim, e desde quando os seus recursos forem insuficientes para os seus encargos.

Artigo 44º

Votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeará a Comissão liquidatária composta por cinco membros.

Artigo 45º

Depois de pagas todas as dívidas, o remanescente dos seus haveres terá o destino que a Assembleia-Geral indicar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º

O ano social do CTG é o ano Civil.

Artigo 47º

O CTG tem emblema próprio, cujo desenho terá que ser aprovado em Assembleia-Geral.



Regulamento Interno do CLUBE DE TIRO DE GAIA

Artigo 48º

O emblema do CLUBE DE TIRO DE GAIA é eleito em Assembleia-Geral.

Artigo 49º

O presente Regulamento só pode ser alterado por proposta da iniciativa da Direção, ou de um grupo de pelo menos um quinto dos sócios devidamente fundamentada e apresentada àquela.

1º Para poderem ser apreciados pela Assembleia-Geral para esse fim especialmente convocada, as propostas de alteração do Regulamento devem ser acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

2º A conveniência de reforma do Regulamento e respetivos projetos terão de ser aprovados por três quartos dos votantes presentes na Assembleia-Geral.

Artigo 50º

O CTG é completamente alheio a assuntos de carácter político ou religioso, e não é responsável pelas opiniões dos seus sócios expandidas ou sustentadas, em reuniões ou qualquer publicação.

